


PROJETO DE LEI Nº 05 /2020

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 15 / 04 / 2020
Visto Presidente: 

**"AUTORIZA REDUZIR A REMUNERAÇÃO
DOS AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS
COMISSIONADOS OU GRATIFICADOS NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, no período de abril a julho de 2020, o Poder Executivo a proceder com a redução da remuneração dos agentes políticos e públicos, comissionados, gratificados e contratados por tempo determinado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Benedito, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), que tem acarretado redução nas receitas públicas municipais e aumentado as despesas em seu combate.

Parágrafo Primeiro – Não serão afetados pela redução prevista no caput do presente artigo os servidores da Secretaria de Saúde, os quais atuam diretamente no enfrentamento ao coronavírus (COVID19).

Parágrafo Segundo - Os agentes políticos e públicos alcançados pela redução da remuneração nos termos desta Lei deverão expressar formalmente a concordância pela renúncia do valor reduzido.

Art. 2º - Os agentes políticos - prefeito, vice-prefeito e secretários - terão redução de 30% (trinta por cento) em seus subsídios e os agentes públicos com status de Secretário Municipal – Procurador e Diretores de Departamento - terão suas gratificações reduzidas em 60% (sessenta por cento), sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 3º - Os agentes públicos comissionados ou gratificados terão suas gratificações suspensas no período de abril a julho de 2020.

Art. 4º - A redução do subsídio do Prefeito Municipal não produzirá efeitos legais em relação ao teto remuneratório da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto cancelando ou prorrogando a redução remuneratória prevista na presente Lei, desde que devidamente justificado, podendo fazer por secretaria ou por setor de secretaria, conforme a necessidade e o interesse públicos.



Governo Municipal de
São Benedito

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto reduzindo nos mesmos termos dos artigos 2º e 3º a remuneração dos profissionais da Secretaria de Saúde ou de setor a ela vinculado quando julgar necessário e oportuno, desde que devidamente justificado,

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais médicos, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e técnicos em enfermagem, em caráter temporário ou emergencial, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nas mesmas condições de remuneração e carga horária dos respectivos servidores municipais efetivos.

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 60 dias, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3.º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das competentes dotações orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL



Governo Municipal de
São Benedito

MENSAGEM Nº. 06 /2020

ASSUNTO: REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS COMISSIONADOS OU GRATIFICADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos aos Srs. Edis mensagem com providências legais que julgamos necessárias para que o Município de São Benedito possa atuar de forma mais eficiente e ajustada, em razão do momento por que passa em face da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em relação ao novo coronavírus (COVID-19).

Com a redução das receitas públicas, decorrente da baixa na atividade econômica, decidimos reduzir as despesas com agentes políticos e públicos comissionados e gratificados para reduzir as despesas com pessoal, além de suprir eventuais necessidades de realização de despesas com contratação temporária excepcional, gratificar os profissionais da saúde envolvidos diretamente no combate ao coronavírus e aquisição de insumos diversos.

Esclarecemos que tal lei se torna imprescindível para que se possa continuar as medidas necessárias para enfrentamento dessa pandemia sem precedentes.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL